



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº 01/2019

### **Altera a redação dos artigos 34 e 38 da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, e dá outras providências**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do artigo 26, inciso X, da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as redações dos artigos 34 e 38 da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, que passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

**Artigo 34** - Independentemente de convocação, a sessão legislativa ordinária desenvolver-se-á de 1º de fevereiro a 15 de dezembro. **(NR)**

**Artigo 38** – A sessão legislativa extraordinária desenvolve-se no período de recesso parlamentar, de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de janeiro e de 16 (dezesesseis) a 31 (trinta e um) de dezembro. **(NR)**

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 17 de setembro de 2019.

Vanderlei Lopes da Silva –  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

## Justificativa

A presente proposta visa por fim ao período de recesso legislativo compreendido entre os dias 1º a 31 de julho, remanescendo o período de 16 de dezembro a 31 de janeiro.

Em nossa ótica, com o fim do recesso parlamentar no meio do ano, a Câmara Municipal terá maior eficiência em seus trabalhos, evitando-se a necessidade de convocações extraordinárias nesse período.

Verificamos que tal entendimento vem sendo apresentado em vários dos municípios pelo nosso Brasil afora.

Queremos crer que podemos contar com o apoio dos demais membros deste Poder Legislativo, para a aprovação desta proposta.